

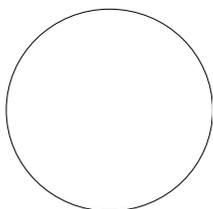
**PROCESSO Nº: 958.068**  
**NATUREZA: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS**  
**REFERÊNCIA: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO nº 001/2015**

À Secretaria da Segunda Câmara,

Nos presentes autos encontra-se em análise o Edital de Concurso Público nº 001/2015, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Josenópolis.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República e com fulcro no art. 265 da Resolução nº 12/2008, determino a **citação** do **Sr. José Nilson Pestana**, Prefeito do Município de Josenópolis, para que, no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, apresente defesa e documentos que julgar pertinentes acerca dos apontamentos abaixo discriminados:

1. ausência de definição de percentual exato de reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência no item 3.2 do edital, em razão da expressão “no mínimo” nele contida;
2. Ausência de previsão de devolução da taxa de inscrição nos casos de cancelamento/indeferimento da inscrição;
3. ausência de comprovação da publicidade da 3ª e 4ª retificações em jornal de grande circulação;
4. irregularidade nas cláusulas que consignam a propriedade da UNIMONTES/COTEC sobre a documentação relativa ao certame, tendo em vista que na ausência de legislação municipal que regulamente a forma de arquivamento e classificação de documentos da administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro José Alves Viana*

pública municipal, devem ser obedecidas as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

Na oportunidade, determino a intimação do gestor para que, no mesmo prazo, **remeta a esta Corte a lei que fixa vencimentos dos cargos de Professor de Educação Religiosa e Professor de Educação Física.**

Caso opte pela adequação do mencionado edital face às irregularidades constatadas, cópia da minuta do instrumento convocatório retificado deverá ser encaminhada para análise, no mesmo prazo.

Cientifique-o de que a manifestação deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 do diploma regimental e, ainda, de que caso silente, o processo será julgado com base em seu atual estágio de instrução.

Vencido o prazo, com ou sem manifestação, os autos deverão retornar conclusos.

Tribunal de Contas, em 18/09/2015.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
*Relator*